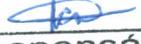


LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n° 002 de 14 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Em 14 de 10/2021

  
Responsável



EMENTA - Veda a nomeação, para cargos públicos e funções públicas no Município, de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Federal n.º 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada no Município de Tuparetama, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para provimento de cargos e funções a seguir:

**I** - Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;

**II** - Função gratificada, de provimento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo;

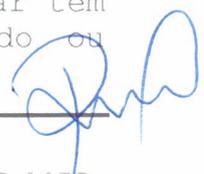
**III** - Função remunerada, provida em virtude de processo eletivo para o exercício do mandato, nos termos da Lei Municipal n.º 431, de 31 de outubro de 2018 - COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES;

**Parágrafo único.** A vedação de que trata esta Lei Complementar tem início com a condenação em decisão transitada em julgado ou

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



proferida por órgão judicial colegiado, extinguindo-se até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - A todos os pretensos indicados, haverão de apresentar Declarações dos órgãos competentes, para conhecimento do Poder Executivo que constarão nos dados dos indicados, tudo no cumprimento da transparência e moralidade;

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
aos 14 dias do mês de outubro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

